

Concorrência nº 05/017

Impugnação ao Edital

Impugnante: HMS Transportes e Locação de Caçambas Ltda

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Concorrência nº 05/2017, protocolizado tempestivamente pela empresa acima identificada.

A Impugnante insurge-se contra as exigências previstas nos itens 5.1.4, 5.1.5, acerca das quais passa-se à análise de mérito.

1) Engenheiro civil ou sanitarista

Com relação a este item da impugnação, cabe esclarecer que houve a publicação de errata, alterando o Edital, para permitir tanto o engenheiro civil quanto o sanitarista.

Portanto, a impugnação perdeu objeto quanto a esse ponto, especificamente.

2) Destinação final e declaração de vinculação

A argumentação da empresa não faz sentido, eis que o objeto da licitação envolve, também, a destinação final dos resíduos.

O item “e.3” exige que seja apresentado atestado de capacidade técnica que demonstre a prévia experiência da licitante em destinação final de resíduos. Não está expresso que o aterro seja de sua propriedade. Ao contrário, se não for de sua propriedade, resta a exigência do item “f.1.1”, ou seja, a área de destinação final pode ou não ser de sua propriedade, não se tratando de terceirização dos serviços.

3) LTCAT, PPRA e PCMSO

Está-se diante de um objeto bastante sensível, que envolve diretamente a saúde pública, e nada mais louvável do que se cercar de garantias mínimas quanto às futuras contratadas.

Nada mais simples do que a apresentação, pelas licitantes, dos laudos exigidos, eis que se presume que já atuem no mercado, que tenham experiência prévia. Não se está diante de um documento que restrinja a participação de qualquer interessada, salvo melhor juízo.

Frisa-se, novamente, que a intenção é contratar empresas que já possuam experiência na execução do objeto ora licitado. Não se vislumbra, mesmo que em tese, uma empresa vencer uma licitação desse porte, sem sequer possuir algum planejamento prévio, em especial quanto à destinação dos resíduos.

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação em análise, mantendo-se inalterado o Edital de Concorrência nº 05/2017.

Tubarão, 06 de outubro de 2017.

Joares Carlos Ponticelli
Prefeito